



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 6.016, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 18 / 2 / 2022


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento ao Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo Sanitário de Eventos de Entretenimento e Lazer com Grande Público – no Contexto da Pandemia da Covid- 19 - 3ª Versão – publicada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, dentro do Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO carta de Recomendação nº 01/2022 da Associação dos Municípios do Noroeste de Minas Gerais- AMNOR;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os impactos sobre atividades econômicas no Município causadas em virtude de medidas de enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias; realização de testes rápidos exames (PCR e Antígeno); implantação do Centro Covid; ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI; atendimento em todas as unidades de ESF de casos de Covid; aumento do número de fiscais; entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar; implantação de serviços de orientação e marcações de consultas e exames via whatsapp; atuação da Força Nacional do SUS; implantação do Hospital de Campanha; implantação do Comando Emergencial em Saúde – COES – Municipal; capacitação para os profissionais da saúde e segmentos comerciais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a vacinação contra o Covid-19, encontra-se em fase adiantada no Município de Unaí, sendo que os grupos prioritários já foram vacinados, e que a população geral segue vacinando, conforme cronograma da equipe de Epidemiologia do Município e a medida que o Estado envia à Gerência Regional de Saúde as doses de vacina para distribuição e aplicação na população;

CONSIDERANDO declive no número de casos, de internações clínicas e em leitos de UTIs;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto 6.016, de 18/2/2022)

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas de segurança sanitária e preventivas para enfrentamento a pandemia do Covid-19, no Município de Unaí:

I – o uso de máscara de proteção facial cobrindo a boca e o nariz, é obrigatório, inclusive em eventos, exceto durante a alimentação, ou no caso de prática de esporte.

II – é obrigatório que todos os estabelecimentos comerciais e similares disponibilizem aos clientes e cidadãos em geral álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, para a adequada higienização das mãos, e mantenham os ambientes limpos, ventilados, higienizados, conforme já determinado em decretos anteriores; e

III - nos estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, bares, distribuidoras, lanchonetes, sorveterias, açaiterias, quiosques, pizzarias, cafeterias, e qualquer estabelecimento no qual houver disposição de mesas para atendimento a clientes, essas mesas devem estar separadas entre si por uma distância de 2 m (dois metros), permanecendo vedado juntar mesas e podendo haver no máximo 6 (seis) pessoas em cada mesa, conforme já estabelecido anteriormente.

Art. 2º Eventos sociais, festivos e similares poderão ser autorizados, mediante alvará, somente se obedecidas as seguintes regras:

I – o público para as recepções de **casamento** fica ampliado para 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, sendo obrigatório o cumprimento das medidas estabelecidas no artigo 1º deste decreto, bem, como os protocolos sanitários estabelecidos, especificamente para este tipo de evento em decretos e deliberações anteriores.

II – as recepções de **aniversários e batizados** ficam autorizadas com um público de 200 (duzentas) pessoas, sendo obrigatório o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas no artigo 1º deste decreto, bem como decretos e deliberações anteriores.

III – eventos em geral, inclusive os com venda de ingressos, poderão ser autorizados (alvará), com público máximo de 600 (seiscentas) pessoas em ambientes abertos, e de 300 (trezentas pessoas) em ambientes fechados, observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, devendo observar ainda:

a) o cumprimento do Protocolo Sanitário de Eventos de Entretenimento e Lazer no Contexto da Pandemia do Covid-19 – 3ª Versão do Programa Minas Consciente, publicada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, no que couber;

b) o uso de máscara de proteção facial de forma obrigatória, nos termos do inciso I, artigo 1º deste Decreto;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto 6.016, de 18/2/2022)

c) a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento), em gel ou líquido, para que o público possa fazer a adequada higienização das mãos;

d) controle e aferição de temperatura, com a recusa de acesso para os casos de temperatura acima de 37,5°, devendo a pessoa ser orientada a procurar o serviço médico;

e) distanciamento de 2m (dois metros) entre mesas, sendo proibida que as mesmas sejam juntadas;

f) é obrigatório o comprovante do Certificado Nacional de Imunização (cartão de vacina) com a completa imunização contra Covid-19 ou apresentação de resultado negativo de exame RT-PCR realizado 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento;

g) é exigido assinatura de termo de responsabilidade no Departamento de Fiscalização de Postura da Prefeitura Municipal de Unaí, de forma prévia para realização do evento;

h) os organizadores do evento devem manter listagem com dados básicos (nome e telefone) dos participantes do evento por pelo menos 30 (trinta) dias para que, caso seja necessária esteja disponível para intervenção pelos órgãos sanitários do Município;

i) proibição de entrada de pessoas com sintomas gripais;

j) os organizadores devem adotar políticas flexíveis de troca e/ou devolução de ingressos e tickets com a finalidade de evitar pessoas sintomáticas ou suspeitas de Covid-19, no Evento.

k) manter em local visível orientações para as pessoas dos cuidados preventivos necessários para evitar contaminação por Covid, bem como utilizar sistema sonoro para vinculação de mensagens com informações de prevenção de forma periódica.

l) deve-se buscar que os fluxos de pessoas de Entrada e Saída sejam direcionadas com maior número de vias de acesso;

m) recomenda-se sempre diminuir a quantidade de pessoas em locais fechados;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto 6.016, de 18/2/2022)

n) eventos com pista de dança devem observar todas as regras sanitárias, inclusive o uso obrigatório de máscara de proteção facial.

IV – Fica vedada temporariamente, a realização de grandes eventos no município de Unaí. Para efeitos desse decreto é considerado grande evento, aquele que tenha público superior a 600 (seiscentas) pessoas;

Art. 3º Salvo o disposto neste decreto, todas as medidas sanitárias previstas em decretos e deliberações anteriores permanecem em vigor.

Art. 4º Fica mantida a determinação contida no artigo 7º do Decreto nº 5.861, de 18 de janeiro de 2022, de proibição da realização de quaisquer eventos públicos e privados, em espaços abertos ou fechados em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como: pré-carnaval, blocos, agremiações, carnavais de rua, festas em repúblicas, festas em chacaras, sítios, bailes, e/ou qualquer evento que possibilite a aglomeração de pessoas, com o intuito de evitar a disseminação do Covid-19 e suas variantes.

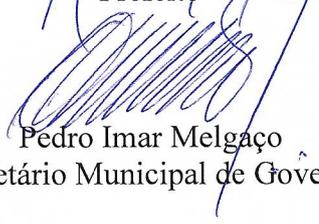
Art. 5º Caberá ao Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Unaí fiscalizar o cumprimento efetivo das medidas determinadas neste ato.

Art. 6º O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à Saúde Pública previstas neste decreto ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 19 de fevereiro de 2022.

Unaí, 18 de fevereiro de 2022; 78º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Pedro Imar Melgaço
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 5 do Decreto 6.016, de 18/2/2022)

Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da saúde

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município